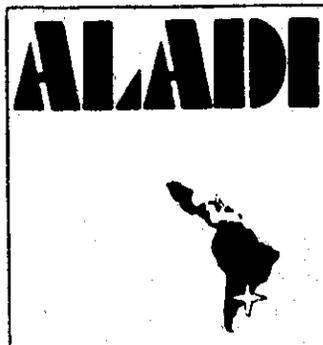


Consejo de Ministros

Terceira reunião
11-12 de março de 1987
Montevidéo - Uruguaí



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

ELIMINAÇÃO DE RESTRIÇÕES
NÃO-TARIFARIAS

ALADI/CM/Resolução 17 (III)
12 de março de 1987

RESOLUÇÃO 17 (III)

O CONSELHO de MINISTROS,

TENDO EM VISTA A Resolução 5 (II) do Conselho de Ministros.

CONSIDERANDO Que é conveniente e necessário relacionar a eliminação de restrições não-tarifárias com os diversos instrumentos da Associação que regulam os intercâmbios intra-regionais; e

Que a complexidade inerente à eliminação de restrições não-tarifárias aconselham que os países-membros disponham de prazo suficiente para completar as negociações correspondentes,

RESOLVE:

PRIMEIRO.- Os países-membros eliminarão as restrições não-tarifárias declaradas nos acordos de alcance parcial celebrados de conformidade com o Tratado de Montevidéo 1980 antes de 10. de março de 1988, exceto aquelas que possibilitam discriminar em favor de países de fora da região, as quais serão eliminadas a partir da presente Resolução.

Até o vencimento do prazo previsto no parágrafo anterior, os países-membros poderão deixar sem efeito alguma ou algumas dessas restrições, exclusivamente em benefício de países declarados em situação deficitária, conforme o regime geral que for estabelecido.

A eliminação de restrições não-tarifárias pactuadas reciprocamente entre os países-membros será extensiva, automaticamente, aos produtos negociados com os países-membros que não apliquem restrições não-tarifárias às importações de produtos negociados originários da região.

//

SEGUNDO.- A eliminação de restrições não-tarifárias para os produtos beneficiados pela preferência tarifária regional será regulada conforme estabelecido nos artigos 7 do Acordo Regional no. 4, modificado pelo artigo 1 do Protocolo Modificativo subscrito em 12 de março de 1987 e 6 desse Protocolo Modificativo.

Os países-membros negociarão na Conferência de Avaliação e Convergência a eliminação das restrições não-tarifárias que subsistam para a importação dos produtos beneficiados pela preferência tarifária regional.

TERCEIRO.- A eliminação de restrições não-tarifárias à importação dos produtos que forem incluídos no Programa Regional de Recuperação e Expansão do Comércio, será regulado conforme estabelecido no artigo sétimo da ALADI/CM/Resolução 15 (III).

QUARTO.- Caso algum país-membro se veja na necessidade de aplicar ou continuar aplicando alguma ou algumas restrições não-tarifárias depois dos prazos previstos nos instrumentos a que se refere esta Resolução, poderá mantê-las, assegurando que essas restrições:

- a) Não prejudiquem os efeitos comerciais da aplicação do instrumento respectivo;
- b) Não resultem em uma discriminação em favor de terceiros países; e
- c) Não resultem em uma discriminação com relação aos diversos países-membros.

Os países-membros que se considerem prejudicados pelo descumprimento de alguns dos critérios indicados no parágrafo anterior poderão aplicar restrições não-tarifárias à importação dos produtos negociados com aqueles países que a partir de 1.º de março de 1988 não tiverem eliminado restrições em sua totalidade, bem como recorrer ao disposto no artigo 6 do Protocolo Modificativo do Acordo Regional no. 4 que institui a preferência tarifária regional.

QUINTO.- Para os efeitos da presente Resolução entende-se por restrições não-tarifárias qualquer medida não-tarifária, de caráter administrativo, financeiro, cambial ou de outra natureza, mediante a qual um país-membro impeça ou dificulte por decisão unilateral, suas importações.

Não ficarão compreendidas neste conceito:

- a) As medidas adotadas em virtude das situações previstas no artigo 50 do Tratado de Montevidéu 1980; e
- b) Os monopólios governamentais de fabricação, venda, comercialização e importação, as práticas internas em matéria de compras do setor público e o abastecimento regulado pelo Estado.

SEXTO.- O Comitê de Representantes velará pela aplicação da presente Resolução e promoverá as ações que corresponderem para seu melhor cumprimento.